



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

PROJETO DE LEI CMA Nº 003/2024

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Fica instituída a ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE, Espírito Santo, constituída de órgãos, cargos, competências e atribuições que serão aplicadas no desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de acordo a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e as disposições desta Lei.

Art. 2º. As atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo serão desempenhadas em estrito e absoluto cumprimento aos princípios norteadores da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, quer seja da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, observará ainda os seguintes fundamentos:

- I. Planejamento e Controle;
- II. Coordenação;
- III. Delegação de Competências e Atribuições.

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 3º. A Câmara Municipal adotará o planejamento como instrumento primordial de ação para o desenvolvimento de suas atividades, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros no desempenho de suas atribuições e competências previstas em Lei.

Parágrafo único - O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Plurianual;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Orçamentos Anuais;
- IV. Plano Anual de Trabalho.

Art. 4º. O controle das atividades da Câmara Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

- a) o controle, pela Diretoria de Gabinete competente pela execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- c) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens em poder da Câmara Municipal pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria;
- d) o controle exercido diretamente pelos órgãos de controle externos, mediante ações integradas e compartilhadas nos termos da Lei.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

Art. 5º. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 6º. As atividades da Câmara Municipal, especialmente a execução dos instrumentos de planejamento, serão objeto de permanente coordenação e execução integrada entre os órgãos que a compõe, objetivando o aprimoramento das informações, dos resultados e a otimização da aplicação dos recursos públicos.

Art. 7º. A coordenação será exercida em todos os órgãos que compõe a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal, mediante a atuação direta dos respectivos titulares dos cargos em comissão criados na forma e condições do Anexo II desta Lei, declarados de livre nomeação e exoneração, cujo ato de nomeação será de competência exclusiva do Presidente da Câmara.

SEÇÃO III DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. As competências e atribuições de coordenação dos órgãos que compõe a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal serão exercidas por meio de seus respectivos titulares, mediante delegação decorrente de nomeação do Presidente, de acordo os cargos criados nesta Lei, objetivando assegurar o efetivo e regular funcionamento da Câmara Municipal no cumprimento e desempenho de suas atividades estabelecidas em Lei.

§ 1º. Os titulares dos cargos comissionados devidamente nomeados nos termos do *caput* deste artigo, desempenharão suas funções de acordo com as competências e atribuições estabelecidas no Anexo IV desta Lei.

§ 2º. As competências dos órgãos e as atribuições a serem desempenhadas pelos seus respectivos titulares, poderão interagir e compartilhar entre si, objetivando o mais adequado e perfeito funcionamento dos órgãos, de modo a garantir a otimização e dinamismos no desempenho das atividades pertinentes e peculiar ao interesse público.

Art. 9º. É de competência específica e única do Presidente da Câmara a nomeação dos servidores para o exercício dos cargos criados por esta Lei, cujos servidores em sendo nomeados, assumem autonomamente a competência da pasta e respectivas competências e atribuições do cargo nos termos desta Lei.

Art. 10. O titular nomeado para o cargo será para todos os fins de direito responsável pela direção, condução, coordenação e execução das competências dos órgãos e atribuições dos cargos, cabendo cumprir e fazer cumprir as obrigações das atividades inerentes aos mesmos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL SEÇÃO I ÓRGÃOS E CARGOS ESTRUTURANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11. A estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal, compõe-se de:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Presidência;
- IV. Comissões Legislativas;
- V. Órgãos de Assessoramento e Controle;
- VI. Órgãos de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. O Plenário, a Mesa Diretora, a Presidência e as Comissões Legislativas, têm suas atribuições e competências fixadas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

Art. 12. Ficam criados no âmbito da Câmara Municipal, os órgãos de coordenação e direção funcional, assessoramento, controle e apoio administrativo de acordo o Anexo I desta Lei.

Art. 13. A presente estrutura organizacional da Câmara Municipal será exercida e executada por titulares de cargos em comissão ora criados e estruturados na forma e condições do Anexo II desta Lei, e declarados de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO II CARGOS DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA

Art. 14. As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal, mediante ato de designação expedido pelo Presidente, observadas as disposições e regulamentações próprias e Anexo III desta Lei.

Art. 15. Dos cargos em comissão criados por esta Lei nos termos do seu Anexo II, será destinado no mínimo o percentual de 30% (trinta por cento) do seu total, relativo às atribuições de direção, chefia e assessoramento a serem preenchidos exclusivamente por servidores de carreira da Câmara, no desempenho de função de confiança, conforme dispõe o Anexo III desta Lei.

SEÇÃO III GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGOS DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA

Art. 16. O servidor em efetivo desempenho de função de confiança, fará jus a gratificação devida de retribuição nos seguintes percentuais:

- I. 60 (sessenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado ao servidor de nível fundamental;
- II. 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado ao servidor de nível médio;
- III. 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado ao servidor de nível técnico;
- IV. 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado ao servidor de nível superior;
- V. 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado ao servidor portador de pós-graduação, titulação de especialistas;
- VI. 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado ao servidor portador de titulação de mestrado;
- VII. 90% (noventa por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado ao servidor portador de titulação de doutorado.

§ 1º - A gratificação estabelecida no caput deste artigo não é acumulável, prevalecendo para todos os fins de concessão a mais alta titulação do servidor.

§ 2º - O recebimento da gratificação está condicionado a apresentação de comprovante de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar, expedidos por instituições autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC e/ou outro órgão competente nos termos da Lei.

§ 3º. Não será admitida em hipótese alguma a designação para o exercício de função gratificada o servidor efetivo que:

- a) se encontrar respondendo processo administrativo disciplinar;
- b) se enquadrar nas vedações da Súmula Vinculante nº. 13 do STF, que estabelece os casos de nepotismo na Administração Pública;
- c) se enquadrar nos impedimentos de acumulação de cargos e empregos públicos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- d) se encontrar condenado por sentença transitada e julgada por ato de improbidade administrativa;
- e) não se enquadrar no perfil profissional ou formação acadêmica compatível à exigência prevista para o cargo comissionado; e
- f) não dispor de idoneidade moral e reputação ilibada.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Aplica-se à presente lei no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alegre-ES e do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal.

Art. 18. São partes integrantes da presente Lei, os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Órgãos que constituem a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara;
- II. Anexo II – Cargos que constituem a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara;
- III. Anexo III – Função de Confiança/Gratificada que constituem a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara;
- IV. Anexo IV – Competências dos Órgãos e Atribuições dos Cargos que constituem a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara.

Art. 19. Para os efeitos desta Lei, o exercício de função na condição de substituto eventual somente se efetivará gerando direitos e obrigações, nos afastamentos dos titulares por motivo de férias, licenças ou outras ausências prolongadas devidamente justificadas, cessando automaticamente com o retorno do titular ao exercício de sua função de origem.

Art. 20. Para fins de entendimento e aplicação desta Lei, as disposições legais aqui mencionadas, serão substituídas, alteradas e modificadas por força de novas disposições que venha a reger a matéria.

Art. 21. Os órgãos constantes desta Lei, serão automaticamente implantados, observado para todos os fins de direito as dotações consignadas no orçamento vigente e os limites das despesas de pessoal estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal de acordo a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 22. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for possível e cabível por meio de ato administrativo, objetivando o regular e efetivo funcionamento dos órgãos do Poder Legislativo Municipal, sendo de sua única e exclusiva competência as nomeações e designação para cargos criados na forma e condições desta Lei.

Art. 23. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 24. Qualquer servidor público que, no exercício da função, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, obstáculo ou danos ao erário público ou a terceiros, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das cominações civis e criminais previstas em Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efetivos efeitos de financeiros, econômicos e orçamentários assegurados a partir do mês seguinte à sua efetiva publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Legislativa nº. 017/2004 e suas alterações.

Alegre (ES), 16 de fevereiro de 2024.


CARLOS RENATO VIANA
Presidente

TAIZA GARCIA VARGAS PIROVANI
Vice-Presidente


WILLIAN ANGELETE BESTETE
1º. Secretário


JOSÉ SOPRIANO MERÇON
2º. Secretário